



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 7373/2020</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>30/06/2020</b>	Data de Publicação <b>06/07/2020</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 83/2020</a> - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.373, DE 30 DE JUNHO DE 2020**  
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spindola)

**Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** Ficam autorizadas a realização de Feiras de Adoção de Animais no município de Indaiatuba.

**Art. 2º** Estas feiras, quando realizadas em local privado, deverão ter ao menos 1 (um) Médico Veterinário como responsável técnico e 1 (um) responsável legal pelo evento.

**Art. 3º** Quando as feiras forem organizadas em espaços públicos, a entidade ou responsável deverá requerer autorização junto a prefeitura, de maneira premeditada, obedecendo os regulamentos do poder executivo.

**Art. 4º** Para identificação dos responsáveis pelo evento é necessário a existência de uma placa, em local visível e no espaço de realização do evento, contendo: nome do responsável, nome do responsável técnico com o seu respectivo número de cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e o nome da entidade, empresa ou grupo que está organizando.

**Art. 5º** Os realizadores/responsáveis pela feira de adoção deverão:

- I – manter atestado de sanidade clínica dos animais expostos;
- II – manter a carteira de vacinação de acordo com a idade dos animais, contendo carimbo e assinatura do Médico Veterinário responsável;
- III – manter Cadastro dos termos de adoção;
- IV – deverão realizar visita de vistoria previamente a adoção.

**Art. 6º** Os adotantes deverão:

I - permitir a visita e fiscalização dos órgãos de proteção animal e membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais de Indaiatuba (COMPDA);

II – abrigar, manter, alimentar e zelar pelo animal adotado conforme as legislações estabelecidas que protegem o bem-estar animal.




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 7º** O adotante estará sujeito a penalidades legais quando se constatar maus tratos ao animal adotado, conforme as leis do município nº 7.071 de 06 de dezembro de 2018 e nº 6.811 de 24 de outubro de 2017.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de junho de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO